



TERMO ADITIVO (3º) AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 13/CONV/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID/PR, VISANDO O APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADE VINCULADA A EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS PRODUZIDOS NO ESTADO DO PARANÁ, NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS LASTREADOS COM RECURSOS DO FGTS E DO SBPE.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA – Instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/08/2021, publicado no Diário Oficial da União – Seção 1 em 23/11/2021, páginas 68 a 77, devidamente registrada na JUCIS sob o nº 1754108 em 19/11/2021, confirmado através do sítio <http://jucis.df.gov.br> protocolo nº 21/147.437-1 e o código de segurança: cjjd, autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2021 por Maximilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral da JUCIS, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 em Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu neste ato representada por **GILBERTO ONOFRE DA LUZ**, brasileiro, casado, economiário, portador da carteira de identidade RG nº 1733389-SESP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 611.478.509-68, a ser doravante designada simplesmente **CAIXA**, tendo em vista o constante na legislação em vigor a Lei Federal nº 14.620/2023 e a Lei Federal nº 11.977/2009, e, de outro lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JORGE LUIZ LANGE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.495.673-5/PR, CPF/MF nº 336.537.719-00 e por seu Diretor de Programas e Projetos, **LUIS ANTÔNIO WERLANG**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 8.063.516-8/PR, CPF nº 033.097.759-84, nomeados pelo ATA da 386º - Reunião do Conselho de Administração, lavrada às folhas 80 a 84, do livro de registro de atas do conselho de administração número 7, doravante denominada **COHAPAR**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID**, inscrita no CNPJ de nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú, Curitiba/PR, neste ato representada por **CAMILA MILEKE SCUCATO**, Secretária de Estado, portadora do RG de nº 6.150.231-9 e CPF 046.309.919-21, considerando:



- ✓ O interesse comum dos Governos Federal e Estadual em implementar ações conjuntas que possam viabilizar o acesso ao atendimento habitacional de interesse social no Estado;
- ✓ O Programa Minha Casa, Minha Vida, objeto da Lei Federal nº 14.620/2023 e da Lei Federal nº 11.977/2009, e ainda, as normas relativas às operações lastreadas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- ✓ A disposição do Governo do Estado do Paraná em mobilizar recursos orçamentários para ampliar o acesso ao financiamento imobiliário para aquisição de moradias de interesse social no Estado do Paraná, instituindo o Programa CASA FÁCIL PR, por meio da Lei nº 20.394, de 04 de dezembro de 2020, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.666/2021 e apoiado na Lei Estadual nº 17.194/2012 e Decreto Estadual nº 2.557/2023.
- ✓ A existência da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR que tem como Missão: *“Melhorar as condições de vida da população paranaense através da viabilização do direito à moradia digna”*.

Resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO (3º) ao CONVÊNIO Nº 13/CONV/2021, assinado em 22 de junho 2021, em conformidade com os documentos que instruem o processo digital nº. 22.228.171-7, de acordo com o deliberado na Ata de reunião de Diretoria Executiva nº. 065/2024, de 23/09/2024, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto realizar o aporte de recursos no montante de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para execução do Programa Casa Fácil Paraná – Financiamento FGTS – Valor de Entrada neste exercício de 2024.

Parágrafo Único: O Convênio originário tem por objeto a conjugação de esforços entre a COHAPAR e a CAIXA, para ampliar o acesso ao financiamento imobiliário, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, para aquisição de moradias de interesse social ou habitação popular nos empreendimentos habitacionais, no Estado do Paraná, pelas pessoas físicas integrantes do público-alvo definido na Cláusula Terceira do instrumento originário, por meio do aporte, pela COHAPAR, de recursos destinados à concessão de subvenção.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica alterada a CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS, com a seguinte redação:

O valor total estimado para aporte pela COHAPAR, destinados à concessão de subvenções conforme definido neste instrumento, será de até R\$ 820.000.000,00 (oitocentos e vinte milhões de reais), sendo efetivados por meio de transferências à CAIXA, de acordo com o previsto no Anexo I - Plano de Trabalho, respeitada, em cada exercício, a sua disponibilidade orçamentária.



§1º No exercício de 2021 e 2022, os recursos orçamentários aportados pela COHAPAR serão de até R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) e ficando disponíveis em conta específica/gráfica aportada na CAIXA.

§2º No exercício de 2023, os recursos orçamentários aportados pela COHAPAR serão de até R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) ficando disponíveis em conta específica/gráfica aportada na CAIXA.

§3º No exercício de 2024, os recursos orçamentários aportados pela COHAPAR serão de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e ficarão disponíveis em conta específica/gráfica aportada na CAIXA.

§4º Os recursos para a concessão do subsídio do FGTS e/ou OGU e do financiamento imobiliário dependem de disponibilidade orçamentária na CAIXA.

§5º Não haverá repasse de recursos entre os partícipes deste TERMO, uma vez que a transferência e a gestão dos recursos do programa ocorrerão na forma estabelecida em instrumento específico a ser formalizado pela COHAPAR junto ao Agente Operador.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes, neste ato, RATIFICAM todas as demais cláusulas, termos, condições e obrigações estabelecidas no Termo de Convênio assinado em 22 de junho de 2021, no Primeiro Aditivo do Termo de Convênio, celebrado em 22 de dezembro de 2022 e, ainda, no Segundo Termo Aditivo do Termo de Convênio celebrado em 22 de agosto de 2023, que com este instrumento não se conflitem.

Integra o presente instrumento o ANEXO I – Plano de Trabalho.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições do presente Aditamento, firmam o presente instrumento com as testemunhas abaixo para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Curitiba/PR, data e assinatura lançadas na forma digital

JORGE LUIZ LANGE:33653771900
Assinado de forma digital por JORGE LUIZ LANGE:33653771900
Dados: 2024.10.10 16:43:01 -03'00'

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente da COHAPAR

GILBERTO ONOFRE DA LUZ:61147850968
Assinado de forma digital por GILBERTO ONOFRE DA LUZ:61147850968
Dados: 2024.10.11 11:41:53 -03'00'

Gilberto Onofre da Luz
Superintendente de Rede - CAIXA

Testemunhas: VALDEMIR MARTINS:60076232972
Assinado de forma digital por VALDEMIR MARTINS:60076232972
Dados: 2024.10.14 16:24:02 -03'00'

Valdemir Martins
CPF 600.762.329-72

LUIS ANTONIO WERLANG:03309775984
Assinado de forma digital por LUIS ANTONIO WERLANG:03309775984
Dados: 2024.10.10 10:24:32 -03'00'

Luis Antonio Werlang
Diretor de Programas e Projetos da COHAPAR

CAMILA MILEKE SCUCATO:04630991921
Assinado digitalmente por CAMILA MILEKE SCUCATO:04630991921
Dados: 2024.10.14 09:49:46 -03'00'

Camila Mileke Scucato
Secretária de Estados das Cidades – SECID/PR

KERWIN KUHLEMANN:05424035957
Assinado de forma digital por KERWIN KUHLEMANN:05424035957
Dados: 2024.10.10 10:07:31 -03'00'

Kerwin Kuhlemann
CPF 054.240.359-57



ePROTOCOLO



Documento: **TermoAditivo3ConvenioCAIXA13.2021.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Valdemir Martins** em 14/10/2024 16:24, **Gilberto Onofre da Luz** em 11/10/2024 11:41, **Jorge Luiz Lange** em 10/10/2024 16:43, **Luis Antonio Werlang** em 10/10/2024 10:24, **Kerwin Kuhlemann** em 10/10/2024 10:07, **Camila Mileke Scucato** em 14/10/2024 09:49.

Inserido ao protocolo **22.228.171-7** por: **Cleber Aparecido Rastelli Navarro** em: 15/10/2024 11:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
67cb40a1e5657266dcc50625ff744cfd.

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO – Convênio Nº 013/CONV/2021

I - DADOS CADASTRAIS:

Entidade Convenente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA			CNPJ/MF 00.360.305/0001-04	
Endereço Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes ¾	Município Brasília	UF DF	CEP 70092-900	Telefone (61) 3521-8600
Endereço Eletrônico (e-mail) www.caixa.gov.br				
Nome do Responsável GILBERTO ONOFRE DA LUZ				
RG 1733389-SESP/SC	CPF 611.478.509-68	Cargo Superintendente de Rede		

Entidade Convenente Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR			CNPJ/MF 76.592.807/0001-22	
Endereço Av. Mal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800	Município Curitiba	UF PR	CEP 82530-195	Telefone (41) 3312-5700
Website www.cohapar.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail) cohapar@cohapar.pr.gov.br		
Nome do Responsável JORGE LUIZ LANGE				
RG 1.495.673-5	CPF 336.537.719-00	Cargo Diretor-Presidente		
Nome do Responsável LUÍS ANTÔNIO WERLANG				
RG 8.063.516-8	CPF 033.097.759-84	Cargo Diretor de Programas e Projetos		

Entidade Interveniante Secretaria de Estado das Cidades- SECID			CNPJ/MF 76.416.908/0001-42	
Endereço Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú	Município Curitiba	UF PR	CEP 80540-280	Telefone (41) 3250-7270
Website www.secid.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail) camila.ms@secid.pr.gov.br		
Nome do Responsável Camila Mileke Scucato				
RG 6.150.231-9/PR	CPF 046.309.919-21	Cargo Secretária de Estado		

II – INTRODUÇÃO

O **Programa CASA FÁCIL PR**, instituído pela Lei Estadual nº 20.394/2020 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.666/2021, constitui-se pelas ações na área habitacional desenvolvidas pelo Governo do Estado do Paraná com o objetivo, entre outros, de fomentar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais destinadas prioritariamente a famílias de baixa renda - renda mensal de quatro salários mínimos nacionais - ficando a Cohapar responsável pelo seu desenvolvimento e execução e, autorizada a formalizar parcerias com os municípios.

O referido programa visa implementar modalidades de atendimento habitacional para famílias em situação de vulnerabilidade social, em situação de risco, que não possuem moradia própria e, que residam de forma inadequada, com construções de unidades habitacionais, requalificação, reformas ou ampliações de moradias, tanto na área urbana como na área rural, regularização fundiária, proporcionando moradia digna no campo e na cidade.

Com o advento do Programa Minha Casa Minha Vida (Lei 14.620/2023 e 11.977/2009) verificou-se a possibilidade de atendimento a essas famílias através da modalidade de produção financiada com recursos do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, fonte de natureza privada, de execução perene, e que possui orçamento disponível para atendimento em alta escala.

As características desta linha de financiamento já vinham sendo objeto de parceria da Cohapar com a prestação de serviços a empresas do ramo da construção civil, selecionadas por meio de chamamentos públicos, entre eles, o serviço de comercialização. Nesta experiência, verificou-se a dificuldade de atendimento ao público de menor renda, em decorrência do fato do principal agente financeiro do Programa, a Caixa Econômica Federal, exigir a contrapartida financeira mínima de 20% do valor do imóvel, quantia que a grande maioria das famílias com renda de até 4 (quatro) salários não dispõe para adquirir a moradia.

Diante desse cenário, e dispondo da possibilidade de ofertar recursos financeiros em forma de subvenção com base na Lei 17.194/2012, o Governo do Estado, por meio da Cohapar, instituiu a modalidade “Financiamento FGTS – Valor da Entrada” visando reduzir/suprimir o valor a ser dado de entrada pelo beneficiário/prestador e/ou reduzir o valor a ser financiado pelo mesmo, propiciando condições apropriadas de aquisição das moradias do programa para famílias com renda de até 4 (quatro) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO

1.1 EMPREENDIMENTO:

- Ser composto por unidades habitacionais com valor de venda limitado aos tetos estabelecidos para o Município de implantação, definidos pela Caixa.

1.2 BENEFICIÁRIO

- Estar apto a contratar operação de crédito dentro das regras estabelecidas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, Conselho Curador do FGTS e Caixa Econômica Federal;
- Atender todas aos critérios e condicionantes estabelecidas pela Caixa Econômica Federal para a contratação da operação de crédito para aquisição da moradia, entre as quais destaca-se:
 - Possuir mais de 18 anos;
 - Não possuir outro imóvel;
 - Não possuir restrição cadastral;
 - Não estar inscrito no CADIN e/ou CADMUT;
 - Não ter recebido descontos/benefícios de natureza habitacional em programas anteriores;
- Apresentar toda a documentação pessoal na forma que lhe for solicitada.
 - Obs: O estabelecimento e aplicação de critérios para aprovação da operação de crédito é atribuição exclusiva da Caixa Econômica Federal, na condição de agente operador do recursos FGTS, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, podendo estar sujeito a alterações que venham a ser impostas pelo Governo Federal e/ou Conselho Curador do FGTS.
- Possuir cadastro habitacional ativo e atualizado junto a COHAPAR (Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná - SCHaP);
- Possuir renda bruta mensal familiar de até 4 (quatro) salários mínimos nacionais, exclusivamente nos casos de concessão de subvenção financeira pelo Estado do Paraná;

III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O Convênio originário tem por objeto a conjugação de esforços entre a COHAPAR e a CAIXA, para ampliar o acesso ao financiamento imobiliário, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, para aquisição de moradias de interesse social ou habitação popular nos empreendimentos habitacionais, no Estado do Paraná, pelas pessoas físicas integrantes do público-alvo definido na Cláusula Terceira do instrumento originário, por meio do aporte, pela COHAPAR, de recursos destinados à concessão de subvenção.

IV – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CAIXA além de outras previstas neste instrumento:

- Efetuar a análise da operação de crédito das famílias indicadas pela COHAPAR e atribuir-lhes valor máximo de Financiamento;
- Conceder os financiamentos às famílias beneficiárias enquadradas no objeto deste instrumento que atendam as condições previstas para o crédito imobiliário da CAIXA, dentro das dotações orçamentárias disponíveis;
- Aplicar e se responsabilizar, nos termos da Cláusula Oitava, §3º, pelo montante da subvenção de cada operação de financiamento, de acordo com o disposto na Cláusula Segunda e seus parágrafos;
- Destinar os recursos aportados pela COHAPAR exclusivamente na efetiva realização dos objetivos deste instrumento;
- Prestar contas, conforme disposto na Cláusula Décima Quinta;
- Quando se tratar de operações de financiamentos que envolvam obras, responsabilizar-se pelo acompanhamento periódico conforme as regras internas da CAIXA, aplicadas as demais operações em modalidades assemelhadas, considerando a periodicidade de realização, com o fim exclusivo de aferir o percentual de execução efetivo da obra para fins de liberação dos recursos previstos nos respectivos contratos, na forma das operações vigentes financiadas pela CAIXA;
- Responsabilizar-se pela análise da viabilidade do projeto e acompanhamento da obra do empreendimento por meio de acompanhamento periódico, realizados seguindo as regras internas da CAIXA, aplicadas as demais operações em modalidades assemelhadas, inclusive quanto a periodicidade de realização, nas operações de financiamento, e aferir o percentual de execução efetivo da obra para liberação dos recursos na forma estipulada em contrato com o beneficiário;
- Realizar avaliação de mercado dos terrenos públicos apresentados pela COHAPAR, quando demandada, incidindo a cobrança de tarifa vigente à época da solicitação, cujo débito ocorrerá na conta de aporte dos recursos de titularidade da COHAPAR, de maneira a definir sua precificação para fins de procedimentos de seleção pública da empresa construtora.
- Fornecer modelo de declaração à CONSTRUTORA/INCORPORADORA atestando a conclusão da análise de engenharia de empreendimentos em tramitação junto à CAIXA.
- Fornecer modelo de declaração à CONSTRUTORA/INCORPORADORA atestando que a empresa construtora possui análise de risco aprovada junto à CAIXA.
- Ao término do prazo de vigência do presente instrumento, assim como na hipótese de sua denúncia ou rescisão, providenciar o desbloqueio de eventuais saldos de recursos estaduais repassados a CAIXA, mediante solicitação formal pela COHAPAR, inclusive os decorrentes de rendimentos financeiros, em até no máximo 60 (sessenta) dias após o evento, comunicando que os recursos estão à disposição da COHAPAR, sem prejuízo do disposto no §3º da Cláusula Oitava deste TERMO;

- Franquear à COHAPAR o acesso a documentos de operações realizadas para verificações amostrais, respeitados aqueles de sigilo bancário;
- Manter arquivos eletrônicos com dados e informações das operações e dos empreendimentos contratados, franqueando acesso a COHAPAR, respeitados aqueles de sigilo bancário;
- Responsabilizar-se pela liberação dos recursos, observando o disposto neste TERMO;
- Prestar todos os esclarecimentos necessários relativos as contratações e demais questões de responsabilidade da CAIXA sempre que solicitados pela COHAPAR, respeitado o sigilo bancário dos beneficiários e construtoras;
- Prestar atendimento habitacional, na qualidade de agente financeiro, ao público-alvo indicado pela COHAPAR e viabilizar a assinatura dos contratos de financiamento com as famílias beneficiárias.

São obrigações da COHAPAR, além de outras previstas neste instrumento:

- Transferir os recursos financeiros a CAIXA, de acordo com as Cláusulas Sétima e Oitava do presente instrumento;
- Comunicar à CAIXA, com antecedência mínima de 60 dias, quando o percentual de recursos disponíveis estiver em 10% do valor inicialmente depositado informando sobre a suspensão das operações ou sobre novo aporte de recursos para continuidade das contratações de financiamento com os beneficiários, podendo o prazo ser maior, no caso de fatos alheios a gestão da CAIXA;
- Comunicar à CAIXA qualquer irregularidade verificada na prestação de contas trimestral e/ou nos documentos apresentados, em até 15 dias após a ciência do fato;
- Responsabilizar-se pela aferição da correta aplicação dos recursos creditados em conta de sua titularidade na CAIXA e realizar verificações amostrais nas operações realizadas, sempre que necessário;
- Responsabilizar-se pela emissão do Certificado de Subvenção, no qual estará indicado o valor da participação da COHAPAR na operação de financiamento habitacional, apurado conforme disposto neste TERMO e seus Anexos;
- Atestar, a respeito dos pretendentes na obtenção do Certificado de Subvenção do Programa, a inexistência de atendimento habitacional anterior pela COHAPAR;
- Acompanhar os valores de subvenções concedidas aos beneficiários finais por meio de operações de financiamentos na CAIXA;
- Indicar, mediante comunicação formal, os empreendimentos, empresas e respectivos beneficiários finais e valores unitários de que trata o parágrafo primeiro da Cláusula Nona.
- Indicar 100% da demanda das unidades habitacionais em imóveis de propriedade do Estado do Paraná, da COHAPAR ou dos municípios;
- Ao término do prazo de vigência do presente instrumento, assim como na hipótese de sua denúncia ou rescisão, comunicar formalmente à CAIXA, com antecedência mínima de 60 dias, solicitando o desbloqueio de eventuais saldos de recursos estaduais, inclusive os decorrentes de

rendimentos financeiros, sem prejuízo do disposto no § 5º da Cláusula Oitava deste TERMO.

- Controlar o orçamento das subvenções concedidas, impedindo que sejam concedidos benefícios sem o devido lastro de recursos na conta contábil da CAIXA vinculada ao presente TERMO.
- Comunicar à CAIXA, ao término dos recursos destinados à concessão das subvenções de forma a impedir novas contratações com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.
- Comunicar à CAIXA, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, qualquer informação ou fato que possa comprometer a correta aplicação e concessão dos recursos.
- Cobrir os custos da tarifa de pré-análise dos empreendimentos apresentados pela COHAPAR conforme tabela de tarifas vigente, cujo débito ocorrerá na conta de aporte dos recursos de titularidade da COHAPAR.

São obrigações do interveniente Secretaria de Estado das Cidades – SECID

- Avaliar, em conjunto com a COHAPAR, a aplicação dos recursos aportados pelo Estado do Paraná alocados no Programa Casa Fácil Paraná – Financiamento FGTS – Valor de Entrada, os quais correrão a conta da dotação orçamentária consignada no órgão/unidade: SECID/COHAPAR – Programa de Trabalho: 8084/Habitação Urbana – Casa Fácil Paraná, na forma definida em instrumento contratual junto ao Agente Operador/Financeiro contratado.

V - JUSTIFICATIVA:

O presente convênio visa ampliar o acesso ao financiamento imobiliário para aquisição de moradias nos empreendimentos habitacionais no Estado do Paraná, pelas pessoas físicas integrantes do público-alvo definido, devidamente inscritas no Cadastro Habitacional do Paraná – SCHaP/COHAPAR, considerando:

- o interesse comum dos Governos Federal e Estadual em viabilizar o acesso ao atendimento habitacional de interesse social no Estado do Paraná;
- a disposição do Governo do Estado do Paraná em mobilizar recursos orçamentários para ampliar o acesso ao financiamento imobiliário para aquisição de moradias de interesse social, por meio do Programa Casa Fácil Paraná;
- a Missão da COHAPAR *“Melhorar as condições de vida da população paranaense através da viabilização do direito à moradia digna.”*, prioritariamente no que se refere à população de baixa renda, e
- o programa Minha Casa Minha Vida e, ainda, as legislações das operações lastreadas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

VI - METAS QUANTITATIVAS

Contratar, aproximadamente, 48.500 (quarenta e oito mil e quinhentas) operações de crédito pela CAIXA até 31 de dezembro de 2024, com a concessão de subvenção financeira pela COHAPAR.

A meta fica condicionada à efetiva demanda para a execução da parceria, à disponibilidade financeira e orçamentária da COHAPAR e dos recursos do FGTS e SBPE junto à CAIXA.

VII - METAS QUALITATIVAS

- a) Promover a inclusão social e redução das desigualdades e da vulnerabilidade social das famílias;
- b) Promover a melhoria da qualidade de vida das famílias;
- c) Propiciar moradias de qualidade, destinadas às famílias a serem beneficiadas, com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade,
- d) Gerar empregos diretos e indiretos com a produção do empreendimento;
- e) Promover desenvolvimento regional com a movimentação do comércio local através de todas as fases de execução do objeto.

VIII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O valor estimado para a concessão de subvenção pela COHAPAR é de até R\$ 820.000.000,00 (oitocentos e vinte milhões de reais), a serem aportados em conta específica/gráfica na CAIXA e estabelecido em instrumento específico, com a seguinte previsão:

Exercícios de 2021 e 2022	R\$ 450.000.000,00
Exercício de 2023	R\$ 170.000.000,00
Exercício de 2024	Até R\$ 200.000.000,00

Os recursos para concessão do subsídio do FGTS, da subvenção do Orçamento Geral da União – OGU, quando houver, e do crédito de financiamento habitacional serão provenientes da CAIXA e dependem de sua disponibilidade orçamentária.

Não há repasse de recursos entre os partícipes deste TERMO, uma vez que a transferência e a gestão dos recursos do programa ocorrem na forma estabelecida em instrumento específico, formalizado pela COHAPAR junto ao Agente Operador.

IX – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O presente termo tem vigência e execução até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

A partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas, termos e condições, estabelecidos no convênio aditado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas, termos e condições do presente aditamento, firmam com as testemunhas abaixo, o presente Instrumento para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, data e assinatura lançadas na forma digital

JORGE LUIZ
LANGE:33653771900

Assinado de forma digital por JORGE LUIZ LANGE:33653771900
Dados: 2024.10.10 16:41:08 -03'00'

LUIS ANTONIO
WERLANG:03309775984

Assinado de forma digital por LUIS ANTONIO WERLANG:03309775984
Dados: 2024.10.10 10:23:50 -03'00'

Jorge Luiz Lange Diretor-Presidente da COHAPAR	Luis Antonio Werlang Diretor de Programas e Projetos da COHAPAR
---	--

GILBERTO ONOFRE
DA
LUZ:61147850968

Assinado de forma digital por GILBERTO ONOFRE DA LUZ:61147850968
Dados: 2024.10.11 11:42:21 -03'00'

CAMILA MILEKE
SCUCATO:04630991921
0991921

Assinado digitalmente por CAMILA MILEKE SCUCATO:04630991921
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Electronica, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=RFB e-CPF A3, CN=CAMILA MILEKE SCUCATO:04630991921
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.14 09:49:06 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Gilberto Onofre da Luz Superintendente de Varejo - CAIXA	Camila Mileke Scucato Secretária de Estados das Cidades – SECID/PR
---	---



ePROCOLO



Documento: **PlanodeTrabalhoTA3.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Gilberto Onofre da Luz** em 11/10/2024 11:42, **Camila Mileke Scucato** em 14/10/2024 09:49, **Jorge Luiz Lange** em 10/10/2024 16:41, **Luis Antonio Werlang** em 10/10/2024 10:23.

Inserido ao protocolo **22.228.171-7** por: **Cleber Aparecido Rastelli Navarro** em: 15/10/2024 11:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
351290431f7ad68abbf91c1e84d1c639.